



ASSENTO REGIMENTAL N.º 05, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Altera a redação do art. 179, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em sua composição Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão realizada em 18 de maio de 2023, por decisão unânime de seus integrantes;

CONSIDERANDO o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o direito fundamental à recorribilidade das decisões proferidas no âmbito administrativo e judicial;

CONSIDERANDO que o art. 13, inciso XI, alínea “x”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atribui competência ao Órgão Especial para processar e julgar matérias disciplinares relativas a magistrados;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RICMTJCE) diz competir-lhe julgar recurso contra decisão ou ato administrativo do Presidente, Vice-Presidente ou do Corregedor-Geral da Justiça, em matérias afeitas ao Conselho, salvo as disciplinares relativas a magistrado de primeiro grau, de competência do Órgão Especial;

CONSIDERANDO necessário compatibilizar os Regimentos Internos do TJCE, do Conselho da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, em relação à competência para processar e julgar os recursos interpostos contra decisões do Corregedor-Geral em procedimentos administrativos envolvendo a apuração de falta funcional de magistrados de primeiro grau do Poder Judiciário estadual, garantindo segurança jurídica aos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 179, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179. Das decisões do Corregedor-Geral da Justiça, com exceção das que tratem de matéria disciplinar envolvendo magistrado de primeiro grau, que é de competência do Órgão Especial, e das proferidas por Juiz Diretor do Foro, na qualidade de Corregedor Permanente da Comarca, caberá recurso ao Conselho Superior da Magistratura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por meio eletrônico ou da data da publicação da decisão no Diário da Justiça, ou, ainda, quando intimação for pessoal, após a juntada aos autos do respectivo comprovante de recebimento”. (NR)

Art. 2º. Este Assento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Tribunal Pleno, Fortaleza, Ceará, aos 18 dias de maio de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira



Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Lúgia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. José Lopes de Araújo Filho
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina